

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

Autorizado pela Lei 1648/2018

www.capanema.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL
CAPANEMA



EXPEDIENTE

ORGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

AUTORIZADO PELA LEI 1.431/2.005 DE 06/04/2.005,
LEI MUNICIPAL Nº 1.648/2018

DIREÇÃO: Jessica Simara Pilger Borges

DIAGRAMAÇÃO/EDIÇÃO: Jonadab Fellype Sarassa

APOIO TÉCNICO: Pedro Augusto Santana

PREFEITURA DE CAPANEMA

Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - CEP:85760-000

Fone: 46 3552-1321

E-mail: diariooficial@capanema.pr.gov.br / adm@capanema.pr.gov.br
Capanema - Paraná

Prefeito Municipal: Américo Bellé

Vice-Prefeito Municipal: José Carlos Balzan

Secretário de Administração: Alexxandro Noll

Secretário de Agricultura e Meio Ambiente: Gilmar Gobato

Secretário de Contratações Públicas: Felipe Carvalho Romero

Secretário de Educação e Cultura: Alcione Roberto Closs

Secretário de Esporte, Lazer e Turismo: Diogo André Hossel

Secretária da Família e Desenvolvimento Social: Loiri Albanese Moraes

Secretário de Finanças: Luiz Alberto Letti

Secretário de Indústria e Comércio: João Pedro Markus

Secretária de Planejamento e Projetos: Manuela Soares Kapp

Secretário de Saúde: Jonas Welter

Secretário de Viação, Obras e Serviços Urbanos: Adelar Kerber

Chefe de Gabinete: Jessica Simara Pilger Borges

Controladora Geral do Município: Jeandra Wilmsen

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

R. Padre Cirilo, 1270 - CEP: 85760-000

Fone: (46) 3552-1596

E-mail: secretarialegislativa@capanema.pr.leg.br

Capanema - Paraná

Vereador: Sergio Ullrich - Presidente

Vereador: Ercio Marques Schappo - Vice - Presidente

Vereador: Edson Wilmsen - 1º Secretário

Vereador: Delmar C. Balzan - 2º Secretário

Vereador: Cladir Sinesio Klein

Vereador: Dirceu Alchieri

Vereador: Geancarlo Denardin

Vereador: Valdomiro Brizola

Vereadora: Olinda Terezinha Szimanski Pelegrina Lopes

ATOS LICITATÓRIOS

2º Termo Aditivo ao Contrato nº 327/2022, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a empresa EQUIPLANO SISTEMAS LTDA

Pelo presente instrumento que firma de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, já qualificado nos autos, e de outro lado a empresa EQUIPLANO SISTEMAS LTDA., CNPJ sob o nº 76.030.717/0001-48, também já qualificada nos autos, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas das Lei nº 8.666/1993, ajustam o presente termo aditivo ao contrato administrativo nº 327/20 decorrente do processo de licitação modalidade Tomada de Preços nº

10/2022 e de acordo com a Manifestação Jurídica datada de 12/09/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Prorroga-se a vigência do Contrato Administrativo nº 327/2022 pelo prazo de 2 (dois) meses, a contar a partir do dia seguinte ao seu vencimento, Valor Total do Aditivo R\$ 88.552,00 (Oitenta e oito mil, quinhentos e cinquenta e dois reais) conforme abaixo:

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Valor da Licitação	Total do Aditivo
1	63172	APLICAÇÃO MOBILE - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO	2	MÊS	100,00	200,00
2	63216	CONVERSÃO, IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER LEGISLATIVO	1	UN	0,00	-
3	63208	CONVERSÃO, IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO	1	UN	0,00	-
4	63176	MÓDULO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO	2	MÊS	3.000,00	6.000,00
5	63173	MÓDULO DE ADMISSÃO - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO	2	MÊS	350,00	700,00
6	63213	MÓDULO DE ALMOXARIFADO - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER LEGISLATIVO	2	MÊS	460,00	920,00
7	63174	MÓDULO DE ALMOXARIFADO - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO	2	MÊS	600,00	1.200,00
8	63175	MÓDULO DE ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO E HABITE-SE - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO	2	MÊS	400,00	800,00
9	63177	MÓDULO DE B.I. - BUSINESS INTELLIGENCE - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO	2	MÊS	1.200,00	2.400,00
10	63178	MÓDULO DE CADASTRO DE LOTEAMENTO - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO	2	MÊS	450,00	900,00
11	63179	MÓDULO DE CARTA DE SERVIÇOS E ATENDIMENTO AO CIDADÃO 156 - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO	2	MÊS	1.200,00	2.400,00
12	63181	MÓDULO DE CONTABILIDADE PÚBLICA, EXECUÇÃO FINANCEIRA, ORÇAMENTO ANUAL (PPA, LDO, LOA) e Prestação de contas ao TCE/PR - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO	2	MÊS	3.800,00	7.600,00
13	63209	MÓDULO DE CONTABILIDADE PÚBLICA, EXECUÇÃO FINANCEIRA, ORÇAMENTO ANUAL (PPA, LDO, LOA) e Prestação de contas ao TCE/PR - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER LEGISLATIVO	2	MÊS	736,00	1.472,00
14	63182	MÓDULO DE CONTROLE DE FROTAS - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO	2	MÊS	600,00	1.200,00
15	63183	MÓDULO DE CONTROLE DE ISENTAÇÃO DE IPTU - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO	2	MÊS	300,00	600,00
16	63184	MÓDULO DE CONTROLE DO SIMPLES NACIONAL - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO	2	MÊS	850,00	1.700,00
17	63185	MÓDULO DE CONTROLE INTERNO - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO	2	MÊS	300,00	600,00
18	63210	MÓDULO DE CONTROLE PATRIMONIAL - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER LEGISLATIVO	2	MÊS	200,00	400,00
19	63186	MÓDULO DE CONTROLE PATRIMONIAL - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO	2	MÊS	300,00	600,00
20	63187	MÓDULO DE DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE SERVIÇOS DE INSTITUIÇÕES Financeiras - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO	2	MÊS	1.200,00	2.400,00
21	63188	MÓDULO DE DOMICÍLIO ELETRÔNICO - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO	2	MÊS	800,00	1.600,00
22	63189	MÓDULO DE FISCALIZAÇÃO - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO	2	MÊS	500,00	1.000,00
23	63200	MÓDULO DE GERENCIAMENTO DE CUSTOS - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO	2	MÊS	500,00	1.000,00
24	63203	MÓDULO DE GESTÃO PARA CEMITÉRIO - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO	2	MÊS	2.000,00	4.000,00
25	63211	MÓDULO DE LICITAÇÃO E COMPRAS - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER LEGISLATIVO	2	MÊS	230,00	460,00
26	63190	MÓDULO DE LICITAÇÃO E COMPRAS - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO	2	MÊS	1.000,00	2.000,00
27	63191	MÓDULO DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO	2	MÊS	1.000,00	2.000,00
28	63192	MÓDULO DE OBRAS PÚBLICAS/INTERVENÇÃO - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO	2	MÊS	200,00	400,00



29	63214	MÓDULO DE PORTAL DA TRANSPARÊNCIA - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER LEGISLATIVO	2	MÊS	200,00	400,00
30	63193	MÓDULO DE PORTAL DA TRANSPARÊNCIA - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO	2	MÊS	900,00	1.800,00
31	63194	MÓDULO DE PORTAL DO CONTRIBUINTE - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO	2	MÊS	900,00	1.800,00
32	63195	MÓDULO DE PROCESSOS FISCAIS - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO	2	MÊS	500,00	1.000,00
33	63204	MÓDULO DE PROCURADORIA - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO	2	MÊS	2.000,00	4.000,00
34	63196	MÓDULO DE PROTESTO ELETRÔNICO - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO	2	MÊS	900,00	1.800,00
35	63212	MÓDULO DE RECURSOS HUMANOS FOLHA DE PAGAMENTO - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER LEGISLATIVO	2	MÊS	300,00	600,00
36	63197	MÓDULO DE RECURSOS HUMANOS FOLHA DE PAGAMENTO - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO	2	MÊS	1.000,00	2.000,00
37	63198	MÓDULO DE REDESIM - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO	2	MÊS	500,00	1.000,00
38	63201	MÓDULO DE TRAMITAÇÃO DE PROCESSOS E PROTOCOLO - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO	2	MÊS	700,00	1.400,00
39	63202	MÓDULO DE TRIBUTAÇÃO E DÍVIDA ATIVA - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO	2	MÊS	1.000,00	2.000,00
40	63199	MÓDULO SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO	2	MÊS	900,00	1.800,00
41	63205	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM EM DATA CENTER - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO	2	MÊS	3.900,00	7.800,00
42	63215	SUORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO CONTÁBIL E FINANCEIRO - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER LEGISLATIVO	2	MÊS	500,00	1.000,00
43	63207	SUORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO RECURSOS HUMANOS SUORTE TÉCNICO Especializado Contábil e Financeiro Suporte Técnico Tributário - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO	2	MÊS	7.800,00	15.600,00

CLAUSULA SEGUNDA - As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Município de Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 10 dia(s) do mês de novembro de 2023.

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

JOAO LUIZ DE MACEDO JUNIOR
Representante Legal
EQUIPLANO SISTEMAS LTDA
Contratada

AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2023

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, torna público que realizará Processo Licitatório, nos termos a seguir: Modalidade: CREDENCIAMENTO Nº 01/2023.

Objeto: FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA. R\$ 3.852.700,00 (Três milhões, oitocentos e cinquenta e dois mil e setecentos reais). Entrega dos envelopes de documentação de Habilitação presencialmente até as 17:30 do dia 27/11/2023, virtualmente até 23h59m do dia 27/11/2023 (protocolo no sítio eletrônico do Município de Capanema PR). Local e hora da abertura dos Envelopes: Dia 28/11/2023 as 08h30m local: Prefeitura Municipal de Capanema, sito a Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080- Capanema - Paraná - Centro, maiores informações site www.capanema.pr.gov.br.

Capanema, 16/11/2023

Américo Bellé

Prefeito Municipal

DECRETOS

DECRETO Nº 7.314, /2023, DE DE DE 2023.

Homologa o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de Capanema - PR

O Prefeito do Município de Capanema, Estado de Paraná, no uso de suas atribuições legais em consonância com a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 1.410/2019, que cria o Conselho Municipal de Educação,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação, discutido e aprovado em reunião do Conselho realizada em 12/11/2019, que com este é baixado.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no Diário Oficial.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná: Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono, aos 26 dias do mês de setembro de 2023.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

PORTARIAS

PORTARIA Nº 8.536 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023.

Concede Licença Sem Vencimentos a servidora pública efetiva Arieli Kaciara Wons.

O Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO a disposto no artigo 74-A, da Lei Municipal nº 877/2001, alterada pela Lei Complementar nº 004/2012, de 09 de abril de 2012;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 02 (dois) anos de Licença Sem Vencimentos a servidora efetiva Arieli Kaciara Wons, lotada no cargo de Auxiliar Administrativo, matrícula nº 1709-1, nomeada pelo Decreto nº 3.450/2003.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, Cidade da Rodovia Ecológica Estrada Parque Caminho do Colono, aos 16 dias do mês de novembro de 2023.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 8.537 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023.

Cancela a Portaria 8.482/2023, a qual concedeu Licença Especial ao servidor público efetivo Ede Osmar Bonemann.

O Secretário Municipal de Administração de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e:



CONSIDERANDO o disposto no artigo 74-C, § 1º, da Lei Municipal nº 877/2001, alterada pela Lei Complementar nº 20/2023, de 27 de julho de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Cancelar a Licença Especial do servidor efetivo Ede Osmar Bonemann, lotado no cargo de Aux. de Serviços Gerais III, matrícula nº 2560-1, nomeado pelo Decreto 5.684/2014, referente ao período aquisitivo 2014 a 2019.

Art. 2º O servidor solicitou o fim da Licença Prêmio, usufruindo-se de 80 dias de afastamento, sendo do período de 28/08/2023 até 15/11/2023.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Capanema, Estado do Paraná, Cidade da Rodovia Ecológica Estrada Parque Caminho do Colono, aos 16 dias do mês de novembro de 2023.

Alexandro Noll
Secretário Municipal

PORTARIA Nº 8.539, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023

O Prefeito Do Município de Capanema, Estado Do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e na forma do disposto na Lei Municipal nº 1.840, de 13 de dezembro de 2022 e para atendimento ao disposto no artigo 5º e 6º, da Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo),

R E S O L V E

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Seleção para a Etapa de Mérito, a Comissão de Seleção para a Etapa de Habilitação, e a Comissão de Recursos do Município de Capanema, para avaliar projetos e documentos referentes ao Edital de Chamamento Público – Apoio ao Audiovisual – da Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), conforme segue:

Comissão de Seleção para Análise de Mérito:

Alcione Roberto Closs
RG:10.262.586-2
Maribel de Fátima Grandó
RG:14.724.387-1
Julio César da Rocha
RG:708.730.326-4

Comissão de Seleção para a Etapa de Habilitação:

Iva Marlei Rondon
RG:5.312.972-2
Daize Raquel Pereira
RG:10.226.971-3
Darlene Nelci dos Santos Berticelli
RG:3.986.763-0

Comissão de Recursos:

Maicon Douglas de Castro Coito
RG:10.243.980-5

Fábio Junior Rapachi
RG:7.077.201-9
Alexandro Noll
RG:12.786.635-0

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Capanema - Paraná: Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, aos 16 dias do mês de novembro de 2023.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 8.540, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023

O Prefeito Do Município de Capanema, Estado Do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e na forma do disposto Lei Municipal nº 1.840, de 13 de dezembro de 2022 e para atendimento ao disposto no artigo 5º e 6º, da Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo),

R E S O L V E

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Seleção para a Etapa de Mérito, a Comissão de Seleção para a Etapa de Habilitação, e a Comissão de Recursos do Município de Capanema, para avaliar projetos e documentos referentes ao Edital de Chamamento Público – Ações Culturais – da Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), conforme segue:

Comissão de Seleção para Análise de Mérito:

Alcione Roberto Closs
RG:10.262.586-2
Maribel de Fátima Grandó
RG:14.724.387-1
Julio César da Rocha
RG:708.730.326-4

Comissão de Seleção para a Etapa de Habilitação:

Iva Marlei Rondon
RG:5.312.972-2
Daize Raquel Pereira
RG:10.226.971-3
Darlene Nelci dos Santos Berticelli
RG:3.986.763-0

Comissão de Recursos:

Maicon Douglas de Castro Coito
RG:10.243.980-5
Fábio Junior Rapachi
RG:7.077.201-9
Alexandro Noll
RG:12.786.635-0

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Município de Capanema - Paraná: Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, aos 16 dias do mês de novembro de 2023.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

OUTRAS PUBLICAÇÕES

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAPANEMA – PR

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º O Conselho Municipal de Educação de Capanema, criado pela Lei n.º 1855/2023, é o Órgão Consultivo e Fiscalizador sobre questões educacionais no Município de Capanema.

§1º O consultivo trata de responder as consultas sobre questões educacionais que lhe são submetidas pelas escolas municipais, Poder Executivo, Secretaria Municipal de Educação, Câmara de Vereadores, e membros da comunidade.

§ 2º O fiscalizador acompanha e controla o cumprimento da legislação nas instituições que fazem parte do sistema, no que diz respeito a questões legais e normativas.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 2.º Compete ao Conselho Municipal de Educação, observando a Lei 1.855/2023 e outras aferidas pelo Conselho Nacional de Educação:

- I - Elaborar o seu próprio regimento interno, o qual deverá ser aprovado pelo Prefeito Municipal;
- II - Subsidiar a elaboração e acompanhar a execução do Plano de Educação;
- III - Assessorar o Secretário Municipal de Educação no diagnóstico dos problemas e deliberar sobre as resoluções e medidas para aperfeiçoar o sistema de ensino do Município;
- IV - Analisar, emitir parecer sobre questões relativas à aplicação da legislação educacional;
- V - Auxiliar na elaboração e execução da proposta pedagógica para a rede municipal de educação;
- VI - Auxiliar a equipe pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, visando o aproveitamento escolar e a diminuição da evasão escolar;
- VII - Examinar os problemas da educação infantil e do ensino fundamental que lhe forem apresentados e emitir parecer opinativo para solução de cada caso;
- VIII - Examinar questões oriundas ao transporte escolar e emitir pare-

cer opinativo para solução de cada caso;

IX - Apreciar, estudar e ponderar sobre qualquer assunto relativo ao sistema de educação e ensino municipal;

Parágrafo único. A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho ficará a cargo da Secretaria Municipal da Educação.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 3.º O Conselho Municipal de Educação é constituído por 9 (nove) membros titulares e seus respectivos suplentes.

§ 1.º Na vacância de alguns dos membros titulares, assumirá o respectivo suplente do órgão ou organização;

§ 2.º Na impossibilidade de o suplente assumir ou em sua desistência, o órgão ou organização representativa indicará um substituto em 15 (quinze) dias após o comunicado da Mesa Diretora do Conselho aos mesmos;

Art. 4.º Os conselheiros assumirão mandato de até 06 (seis) anos, permitida a recondução.

§ 1.º um terço, nomeado para um mandato de 02 (dois) anos.

§ 2.º um terço, nomeado para um mandato de 04 (quatro) anos.

§ 3º um terço, nomeado para um mandato de 06 (seis) anos.

§ 4º A Mesa Diretora do Conselho será composta de Presidente, Vice-Presidente com mandato de 02 (dois) anos sendo possível a reeleição por igual período.

Art. 5.º O período de funcionamento das atividades do Conselho é de fevereiro a dezembro.

Parágrafo único. O Conselho poderá ser convocado pelo Presidente durante o período de recesso, em casos extraordinários e de extrema necessidade.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 8.º São atribuições do Presidente:

- I- convocar reuniões e presidi-las, dando ciência a seus membros dos assuntos que interessem diretamente ao Conselho;
- II- nas reuniões, organizar a ordem do dia;
- III- abrir, prorrogar, encerrar e suspender as reuniões do Conselho;
- IV- determinar a verificação de presença, a redação e a leitura da ata da reunião e dar ciência das comunicações de interesse do Conselho;
- V- assinar as atas aprovadas, juntamente com os demais membros do Conselho;
- VI- conceder a palavra aos membros do Conselho, não permitindo divagações ou debates estranhos ao assunto em pauta;



VII- colocar as matérias em discussão e votação e anunciar o resultado das votações, decidindo-as em caso de empate;

VIII- proclamar as decisões tomadas em cada reunião;

IX- solicitar a anotação dos dispositivos regimentais para a solução de casos análogos;

X- assinar os livros destinados aos serviços do Conselho e seu expediente, determinando o destino dos documentos lidos nas reuniões;

XI- representar o Conselho e agir em seu nome, mantendo o contato com as autoridades que lhe competem;

XII- tomar ciência das justificativas de ausência dos membros do Conselho às reuniões;

XIII- promover a execução dos serviços administrativos do Conselho;

XIV- participar, quando julgar necessário:

- a) dos trabalhos de qualquer comissão interna;
- b) de comissões externas, desde que convidado; e
- c) de demais Conselhos pertinentes aos assuntos educacionais.

XV- formular consultas e promover encontros ou reuniões com a participação de entidades ou membros da sociedade que venham a contribuir com informações pertinentes aos assuntos educacionais, por iniciativa própria ou das comissões internas;

XVII- caberá ao Presidente resolver soberanamente as questões de ordem ou delegar ao Conselho a decisão;

XVIII- exercer nas reuniões plenárias, o direito do voto simples (meta-de mais um dos presentes) e de qualidade nos casos de empate;

XIX- cumprir e fazer cumprir este Regimento.

Art. 9.º O Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação é o substituto imediato do Presidente e terá as mesmas atribuições do titular na falta deste.

CAPÍTULO V DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 10. São atribuições dos membros do Conselho:

- I- Participar de todas as discussões e deliberações do Conselho;
- II- Participar das votações das proposições submetidas a deliberações do Conselho;
- III- Apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;
- IV- Comparecer às reuniões no horário determinado;
- V- Desempenhar as funções para as quais foram designados;
- VI- Obedecer as normas regimentais;
- VII- Assinar as atas das reuniões do Conselho;
- VIII- Apresentar retificações ou impugnações às atas;

IX- Apresentar assuntos pertinentes e relacionados às suas atribuições ao Conselho, para apreciação.

Art. 11. Perde o mandato o membro que deixar de comparecer, sem motivo justificado, a 03 (três) reuniões consecutivas e 05 (cinco) alternadas durante o ano.

I- O prazo para apresentar a justificativa de ausência é de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da reunião;

II- Declarado perdido o mandato do titular, assumirá o posto o seu suplente e caso este esteja como titular e perca o mandato, o Presidente do Conselho comunicará a entidade representativa, para que sejam indicados novos membros titular e suplente. A nomeação deverá ser oficializada por Decreto Municipal.

Art. 12. O exercício do mandato do Conselheiro constitui-se em relevante serviço de interesse público prestado ao Município, sem remuneração.

Art. 13. Será concedida licença aos Conselheiros, nos seguintes casos:

I- Para tratamento de saúde mediante atestado médico;

II- Por motivo considerado relevante pelo Conselho, devidamente protocolado e justificado por escrito.

CAPÍTULO VI DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO CONSELHO

Art. 14. Os serviços administrativos do Conselho são exercidos pelo 1.º Secretário e 2º Secretário, que são eleitos pelos demais membros, e a estes competem, dentre outras as seguintes atividades:

1.º Secretário:

- I- secretariar as reuniões do Conselho;
- II- preparar a pauta das reuniões;
- III- lavrar as atas, sua leitura e a do expediente recebido e expedido;
- IV- recolher as proposições apresentadas pelos membros do Conselho;
- V- anotar os resultados das votações e das proposições apresentadas;
- VI- receber, preparar, expedir e controlar as correspondências;
- VII- providenciar os serviços de digitação e impressão;
- VIII- providenciar os serviços de arquivo e documentação;
- IX- registrar e controlar a frequência dos membros do Conselho;
- X- distribuir aos membros do Conselho a pauta das reuniões e os convites, se houver.

Parágrafo único. O 2.º Secretário é o substituto imediato do 1º Secretário e terá as mesmas atribuições do titular na falta deste.

CAPÍTULO VII DAS REUNIÕES

Art. 15. As reuniões do Conselho Municipal de Educação serão realizadas na sala de reunião, na Secretaria Municipal da Educação, podendo

por decisão do Presidente realizar-se em outro local.

Art. 16. O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á em Sessão Ordinária uma vez por mês, e, em Sessão Extraordinária sempre que necessário, obedecida a convocação do seu Presidente.

§ 1º As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas com a presença de no mínimo 50% (cinquenta por cento), mais um de seus membros.

I- Se no horário de início da reunião não houver quorum suficiente, aguardar-se-á durante 15 minutos a composição do número legal;

II- Esgotado o prazo referido no inciso anterior sem que haja quorum, o Presidente convocará nova reunião, a realizar-se no prazo mínimo de dois dias úteis, quando então será realizada com qualquer número de membros;

III - A duração das reuniões não excederá 2 horas.

Art. 17. A convite do Presidente ou por indicação de qualquer membro, poderão tomar parte das reuniões, com direito a voz, mas sem direito a voto, representantes dos órgãos federais, estaduais e municipais, bem como outras pessoas cuja audiência seja considerada útil para prestar esclarecimentos e/ou informações.

Parágrafo único. Para ter direito a voz durante as reuniões, as pessoas convidadas farão prévia inscrição junto à Secretaria do Conselho.

Art. 18. Sempre que for oportuno uma parte das sessões ordinárias será dedicada ao debate de assuntos educacionais não vinculados a processos protocolados, com temáticas estabelecidas por proposta de Conselheiro ou Comissão.

Art. 19. Em qualquer fase a sessão poderá ser interrompida para recepção de personalidade, por proposta do Presidente ou Conselheiro.

CAPÍTULO VIII DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 20. A ordem dos trabalhos se desenvolverá da seguinte maneira:
I- leitura, aprovação e assinatura da ata da reunião anterior;

II- leitura do expediente recebido e expedido;

III- comunicações do Presidente do Conselho;

IV- ordem do dia.

Art. 21. A ordem do dia se destina a discussão e votação dos assuntos previamente distribuídos pelo Presidente, para serem debatidos em plenário e outros pertinentes trazidos à mesa pelos membros deste Conselho, respeitando-se as respectivas inserções e casos em regime de urgência.

CAPÍTULO IX DAS DISCUSSÕES

Art. 22. Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em plenário.

Art. 23. As matérias, após serem apreciadas pela plenária e apresen-

tadas durante a ordem do dia, serão discutidas e votadas por todos os membros.

Art. 24. Durante as discussões qualquer membro do Conselho poderá levantar questões de ordem.

§ 1.º O prazo para discussão é de quinze minutos podendo, mediante proposta, ser prorrogado por mais 10 (dez) minutos. Não havendo consenso, a matéria será reapresentada na reunião seguinte.

§ 2.º Caberá ao Presidente requerer a precedência quando mais de um Conselheiro pedir a palavra ao mesmo tempo.

CAPÍTULO X DAS VOTAÇÕES

Art. 26. Encerrada a discussão da matéria, ela será colocada em votação.

Art. 27. As votações podem ser simbólicas ou nominais.

§ 1.º Na votação simbólica, que é regra geral para as votações, permanecerão sentados os membros do Conselho que aprovam a proposição e levantar-se-ão os que a desaprovam.

§ 2.º A votação simbólica somente será abandonada por solicitação de qualquer membro e aprovada por plenário.

§ 3.º A votação nominal ocorre pela chamada dos presentes, devendo os membros do Conselho responder SIM ou NÃO, conforme sejam favoráveis ou contrários à proposição.

Art. 28. O Presidente anunciará o resultado da votação declarando quantos votaram a favor e quantos votaram em contrário.

Parágrafo único. Havendo dúvidas sobre o resultado da votação, o Presidente poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.

Art. 29. Ao plenário cabe decidir se a votação deve ser global ou destacada por assunto.

Art. 30. Não haverá voto por delegação.

CAPÍTULO XII DAS DECISÕES

Art. 31. As decisões do Conselho Municipal de Educação, serão tomadas por maioria absoluta e deverão ser registradas em ata.

Art. 32. A Ata é o resumo das ocorrências verificadas nas reuniões.

§ 1º As atas devem ser escritas seguidamente, sem rasuras ou emendas.

§ 2º As atas poderão ser redigidas em computador, devendo ser numeradas em algarismos arábicos, e devidamente canceladas pelo Presidente e Secretário do Conselho.

§ 3º Todas as atas deverão ser submetidas à aprovação dos Conselheiros presentes à reunião, e registrado este fato na ata da reunião em que foi submetida à aprovação.

§ 4º A ata será lavrada, ainda que não haja reunião por falta de quorum, mencionados os nomes dos Conselheiros presentes.



**CAPITULO XIII
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 43. As sugestões do Conselho Municipal de Educação, que criem despesas, serão executadas através de recursos orçamentários e financeiros, de acordo com o que preceitua a lei que criou o referido Conselho.

Art. 44. A formação de políticas educacionais serão norteadas de acordo com o Sistema Estadual de Ensino.

Art. 35. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na execução do presente Regimento Interno, serão resolvidos pelo Presidente do Conselho.

Art. 36. O presente Regimento Interno entra em vigor após aprovação pelos membros do Conselho Municipal de Educação.

Capanema Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, aos 03 do mês de novembro de 2023.

REGULAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO DE AULAS 2024

A Comissão de Gestão do Plano de Cargos e Carreira do Magistério e a Secretaria Municipal de Educação – Município de Capanema – PR, amparado pela Lei nº 1269/2009, estabelecem normas a serem obedecidas na distribuição de aulas para os integrantes do quadro próprio do Magistério e dá outras providências.

Art. 1º – O suprimento de aulas da rede municipal de Ensino Fundamental, Séries Iniciais e Educação Infantil do Município de Capanema far-se-á com a observância das normas e diretrizes constantes deste regulamento.

Parágrafo Único: O professor/educador ao escolher a Escola/Turma deverá seguir a Proposta Pedagógica, Regimento Escolar da Instituição, Calendário Escolar Aprovado e demais orientações legais.

DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 2º – Os professores e educadores infantis terão classificação de acordo com os critérios abaixo.

PROFESSORES E EDUCADORES

ORDEM	TÍTULO	PONTUAÇÃO
01	Curso de Graduação	15 pontos
02	Curso de Pós-Graduação Lato Sensu (especialização)	5 pontos
03	Curso de Pós-Graduação Stricto Sensu (mestrado/doutorado)	5 pontos
04	Efetivo Tempo de Serviço na Rede Municipal de Capanema	0,1 ponto ao mês ou 1,2 pontos ao ano

Art. 3º – Os professores que participaram de distribuição de aulas no ano anterior 2023 e que não tiveram novos certificados terão apenas o acréscimo do tempo de serviço.

Os professores que já participaram de distribuição de aulas e que possuem novas certificações deverão apresentá-las nos dias 20 a 24 de novembro.

§ 1º – Será contado o tempo de serviço de 01/11/2022 até 30/10/2023 contando-se 0,1 ponto para cada mês, desde que o ingresso seja igual ou maior a quinzena do mês.

§ 2º – Os professores que usufruíram de licença sem vencimento e ou atestado médico, por mais de 180 dias (no ano) não deverão contar o tempo de serviço em que estiveram afastados da docência (inclusive, aposentadoria).

§ 3º Gestantes em período de licença maternidade tem mantido a sua pontuação do tempo de serviço.

§ 4º Os docentes que estiverem em desvio de função (fora da docência) não poderão contar esse período (0,1 ponto ao mês).

Art. 4º – Para a regência das turmas de AEE (Atendimento Educacional Especializado), Sala de Recursos Multifuncional tipo I, Sala de Recursos Multifuncional DV, Sala de Recursos Multifuncional Surdez e Classe Especial-D.I. serão observados os seguintes critérios:

ORDEM	TÍTULO	PONTUAÇÃO
01	Graduação	15 pontos
02	Curso de estudos adicionais em Educação Especial () DA () DV () DI	5 pontos
03	Curso de Pós-Graduação em Educação Especial	5 pontos
04	Curso de Pós-Graduação em Psicopedagogia, Neuropsicopedagogia ou Educação Inclusiva	3 pontos
05	Tempo de Serviço	0,1 ponto ao mês ou 1,2 pontos ao ano

§ 1º – Serão considerados para fins de classificação para Educação Especial até 02 (dois) cursos de Pós-Graduação na área, que deverão ser apresentadas as certificações para contabilização.

§ 2º – Todos os interessados em assumir aulas para Educação Especial, deverão apresentar o requerimento e os certificados entre os dias 20 e 24 de novembro.

§ 3º – Após contados dois cursos de especialização (pós-graduação) os demais servirão para desempate.

Art. 5º – Serão considerados para fins de classificação para Professores de Anos Iniciais e Educadores Infantis, 01 (uma) Graduação, 01 (um) curso de Pós-Graduação Lato Sensu (especialização) e 01(um) curso de Pós Graduação Stricto Sensu (mestrado/doutorado).

Art. 6º – Em caso de empate serão adotados os seguintes critérios:

- Curso de Pós-Graduação Stricto Sensu (doutorado/mestrado);
- Mais de 01 (um) curso de Pós-Graduação na área pretendida;
- Mais de 02 (dois) cursos de Graduação na área de Educação;
- Maior tempo de serviço na rede educacional do Município de Capanema;
- Maior idade.

Art. 7º – Os professores aptos para trabalhar com Educação Especial-AEE deverão manifestar seu interesse junto à Secretaria Municipal de Educação através de requerimento nos dias 20 a 24/11/23.

§ 1º – O número de alunos de Educação Especial-AEE respeitará a Instrução 09/2018 e 15/2018;

Art. 8º – Os resultados provisórios serão divulgados até 29/11/2023 na página oficial do município. (<http://www.capanema.pr.gov.br/>). E facebook da Prefeitura Municipal e Secretaria de Educação e Cultura

Art. 9º – Os pedidos de Recursos deverão acontecer em até 48 horas após a publicação do Edital de Classificação 30 e 01/12/2023.

Parágrafo Único – A classificação final será divulgada em 05/12/2023.

DA DISTRIBUIÇÃO

Art. 10º – Os diretores escolherão a sua turma de atuação de acordo com a ordem de classificação, preferencialmente na escola onde são gestores. Sua escolha será indicada com sinal de asterisco (*). A docência, porém, será suprida por classificados posteriores, preferencialmente PSS ou por candidatos de aulas suplementares (desdobre).

§ 1º – O professor que assumir a turma indicada com o asterisco (*) fica ciente que poderá ser substituído pelo titular da vaga, caso o mesmo retorne à sala de aula, durante o ano letivo.

§ 2º A turma com um asterisco não poderá ser assumida por outro professor e permanecer em asterisco. (uma turma poderá ser assumida apenas uma vez com asterisco)

§ 3º Ao retornar a função de origem o professor titular, o professor de asterisco (*) assumirá o lugar da última turma distribuída.



Art. 11 – Os cargos de Coordenação pedagógica são escolha administrativa.

§1º – Os professores afastados de suas funções por tempo indeterminado, bem como os coordenadores pedagógicos ao serem designados terão o mesmo tratamento previsto no caput do artigo 10.

Art. 12º – A escolha de aulas seguirá a seguinte ordem:

§ 1º – Educador Infantil:

I – Escolherá CMEI e turma de acordo com o número de vagas disponíveis.

II – Escolherá somente turmas de Infantil 5, em escolas de Tempo Integral (40 horas) ou Infantil 4 e 5 em 2 (dois) turnos/escolas de Tempo Parcial.

III – Professor Educador Infantil que tiver interesse poderá assumir AEE na Educação Infantil, perante requerimento junto a Secretaria de Educação nos dias 20 e 24 de novembro.

§ 2º – Professor classificado em AEE – escolherá turma na sua habilitação;

§ 3º – Professor dos anos iniciais:

I – Os professores de acordo com a classificação, que possuem 2 (dois) padrões de concurso e que desejam exercer a sua atividade em Escola de Tempo Integral;

II – Os professores de 1 (um) padrão de concurso, de acordo com a classificação e seu requerimento de aulas suplementares deferido;

Observação – As aulas de Oficina Pedagógica serão distribuídas durante o ano letivo, de acordo com a demanda.

Art. 13º – A carga horária do Professor Regente deverá ser:

§ 1º – Escolas de Tempo Parcial, serão de 17 horas/aulas na turma de regência que contempla: Língua Portuguesa, Matemática, Ciências e Ensino Religioso;

§ 2º – Escolas de Tempo Parcial, serão de 17 horas/aulas de acordo com a organização da equipe pedagógica da SME, nas disciplinas de Língua Inglesa, Arte, Geografia e História (suplementar);

§ 3º – Escolas de Tempo Integral, serão de 34 horas/aulas, nas disciplinas de Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, História e Geografia, sendo regência de acordo com a turma escolhida e 01 (uma) oficina pedagógica distribuída pela Direção/Coordenação da Escola em até 6 (seis) turmas de acordo com a graduação, ou conforme o Regimento Escolar interno de cada estabelecimento de ensino, ou de acordo com a organização interna da escola em conformidade com a Equipe Pedagógica da SEMEC.

§ 4º - As aulas da disciplina de Educação Física serão distribuídas conforme a demanda de aulas a professores habilitados.

§ 5º – As oito (08) aulas de horas atividades dos professores de educação Infantil 5, chamadas suplementares, deverão ser ministradas por um único profissional.

Art. 14º – Os professores, após escolherem sua turma e escola para 2024 não poderão proceder a troca de turmas, aulas ou escola que não seja a solicitada ou definida pela Secretaria Municipal de Educação.

DAS AULAS SUPLEMENTARES

Art. 15º – Será concedida a oportunidade ao professor municipal, que assim desejar, se manifestar por meio de requerimento, para assumir aulas suplementares para substituir os professores que entrarem em licença, atestado médico, aposentadoria ou ainda, na falta de professores.

Art. 16º – Os professores interessados em trabalhar com regime de aulas suplementares (substituição ou desdobre) deverão manifestar seu interesse, à Secretaria Municipal de Educação através de requerimento,

nos dias 20 a 24/11/2023 e obedecer a regra prevista no PCCMM.

Art. 17º – Os professores inscritos, quando necessário, serão chamados para substituir ou desdobrar utilizando a ordem de classificação da distribuição de aulas.

Parágrafo Único – Os professores só poderão assumir a substituição e ou desdobre havendo a devida compatibilidade de horário e após deferimento da SEMEC através do Secretário Municipal/Conselho Municipal de Educação baseado em relatórios de atuação profissional dos anos anteriores (2022 e 2023).

Art. 18º – O professor em regime de substituição e ou desdobre terá uma remuneração equivalente ao piso nacional de 20 horas semanais.

Art. 19º – O professor que durante os anos letivos anteriores, tiver registros de ocorrências na Escola de sua escolha, poderá perder o direito de tomar exercício na escola em questão após análise da Comissão de Gestão.

Art. 20º – O professor que assumir aulas suplementares/desdobre e ou PSS fizer sua desistência durante o ano letivo, terá sua colocação alterada no ano seguinte e ficará em final da classificação.

Parágrafo Único - O professor/educador com contrato de trabalho temporário (PSS) se for dispensado por não corresponder as exigências do cargo não poderá assumir aulas no próximo ano, no mesmo Processo Seletivo Simplificado.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21º – Durante o ano letivo os professores e educadores infantis serão avaliados por instrumentos devidamente elaborados para cumprir o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração (PCCR).

Art. 22º – A permanência na Escola/CMEI dependerá de avaliação feita por colegiado, das vagas existentes (nº de turmas – demanda) e do desejo de permanecer do profissional.

Art. 23º – As aulas remanescentes serão atribuídas aos profissionais habilitados e classificados no PSS, (Processo Seletivo Simplificado) usando-se os mesmos critérios de escolha dos efetivos.

Art. 24º – Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Gestão do Plano.

Este regulamento entrará em vigor a partir da sua publicação, ficando revogado regulamento da distribuição de aulas 2023.

Capanema, 10 de novembro de 2023.

Comissão de Gestão do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

Alcione Roberto Closs

Alexandro Noll

Vania Kolas Machado

Rafaela Crstine Zoroteo Bach

Luiz Alberto Letti

Vera Kopper Canci

Kleri Seibel

Cléria Ilaine Smaniotti

Vera Lucia Marconato Nos

Sandra de Fátima Cigolini Weissheimer

Neiva Marcia de Moura Noll

Ilaine Sueli Becker Filber

Daize Raquel Pereira



Município de Capanema - PR
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA – LEI PAULO GUSTAVO Ata nº 03/2023

Aos 24 dias do mês de Outubro do ano de 2023, às 09 horas, nas dependências da Casa da Cultura Dona Maurícia Guerra, situada na Av. Independência, nº 593, Centro, Capanema, Estado do Paraná, foi realizada a Audiência Pública para a alocação de recursos da Lei Paulo Gustavo – Lei Complementar Nº 195/2022, conforme publicado no Edital Nº 01/2023, no Diário Oficial do Município de Capanema, em 11 de outubro de 2023. O Secretário de Educação e Cultura, Alcione Roberto Closs, deu as boas e vindas a todos e conduziu a Audiência Pública. Primeiramente esclareceu sobre a presença da consultora Sandra Kleinschmitt e sobre o valor de até 5% (cinco) garantidos na Lei que permitem a contratação de empresas para treinamento e consultoria, esclarecendo que essa porcentagem será aplicada em todos os incisos dos editais a serem publicados e que a empresa foi contratada pelo valor de R\$ 9.950,00 (nove mil novecentos e cinquenta reais). Após, deu continuidade aos seguintes temas abordados, sendo os seguintes temas abordados: **1) Breve exposição do que é a Lei Paulo Gustavo:** foi explicado que a Lei Complementar Nº 195/2022, foi pensada com o objetivo de apoiar fazedores e fazedoras de cultura diante dos desafios da pandemia de Covid-19. A Lei prevê o repasse de R\$ 3,862 bilhões a Estados, a municípios e ao Distrito Federal para ações emergenciais voltadas ao setor cultural, por meio de editais, chamamentos públicos, prêmios, ou, em alguns casos, aquisição de bens e serviços e outras formas de seleção pública simplificada; **2) Áreas apoiadas:** audiovisual e cultura digital; culturas populares e tradicionais; música; artes visuais; artesanato; leitura e literatura; teatro, dança e circo; expressões artísticas e culturais de povos tradicionais, indígena e quilombolas; coletivos culturais não formalizados, urbanos e rurais - periféricos e centrais; carnaval; capoeira; cultura hip-hop e funk; entre outros; **3) Da audiência pública:** foi explicado que a presente audiência pública estava ocorrendo, pois os entes da federação deveriam garantir que as ações fossem planejadas a partir de consultas tanto à comunidade cultural quanto à sociedade civil, sobre parâmetros de regulamentos, editais, chamamentos públicos, prêmios ou quaisquer outras formas de seleção pública relativos aos recursos da LPG; **4) Recursos da LPG – total geral:** foi explanado que a União repassou aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios o valor de R\$3.862.000.000,00 (três bilhões oitocentos e sessenta e dois milhões de reais), da seguinte forma: para o setor do Audiovisual – 72% dos recursos e para as demais áreas culturais – 28% dos recursos; **5) Capanema recebeu R\$ 199.334,03 da LPG:** os recursos recebidos foram pré-determinados pela LPG para contemplar as seguintes áreas com os respectivos valores: Audiovisual: Art. 6º, inciso I – Apoio a Produções Audiovisuais: **R\$ 105.607,17**, mas descontados os 5% fica disponível **R\$ 100.324,03**; Art. 6º, inciso II – Apoio a salas de cinema: **R\$ 24.139,35**, mas descontados os 5% fica disponível **R\$ 22.940,00**; Art. 6º, inciso III – Capacitação: **R\$ 12.119,51**, mas descontados os 5% fica disponível **R\$ 11.520,00**; e, Ações do art. 8º – Demais áreas culturais: **R\$ 57.468,00**, mas descontados os 5% fica disponível **R\$ 54.600,00**; **6) Apoio a produções audiovisuais (art. 6º, inciso I, LC 195/2022):** foi explicado que nesta categoria, os recursos poderiam ser aportados para desenvolvimento de roteiro, núcleos criativos, produção de curtas, médias e longas metragens, séries e webséries, telefilmes, nos gêneros ficção, documentários, animação, produção de games, vídeos, etapas de finalização, pós-produção, e outros formatos de produção audiovisual. Além disso, foi explicado que uma mesma produção audiovisual pode ter esse apoio a partir de mais de um ente da federação nos editais que prevejam complementação de recursos, devendo ser explicitadas quais fontes de financiamento seriam utilizadas para cada item/etapa da produção, bem como, com relação às categorias de longas metragem, séries, e telefilmes, o Decreto determina que a execução deve ser realizada de maneira obrigatória por empresas produtoras brasileiras independentes; **7) Audiovisual (Art. 6º, inciso I):** foi



Município de Capanema - PR
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

determinado que para esta categoria, o apoio será por meio de Termo de Execução Cultural para: 01 (um) projeto de produção de audiovisual em formato livre, que retrate a história do município de Capanema de maneira didático-pedagógica, no valor de R\$ 100.324,03. A empresa selecionada deverá possuir registro na ANCINE e possuir as certificações devidas, podendo estar sediada no Estado do Paraná, mas a preferência para a seleção será para empresas do município de Capanema e em não havendo, as contratações da mão-de-obra para a produção deverá ser do município, para todas as funções que houver possibilidade. Foi estabelecido, também, que será criada uma Comissão de Acompanhamento sobre a produção do documentário, para garantir que a história seja contada sob a perspectiva da população local, sendo que o roteiro e a apresentação da versão final deverão, necessariamente, ser avaliados pela Comissão de Acompanhamento, antes de sua publicação; **8) Apoio a salas de cinema (art. 6º, inciso II, LC 195/2022):** foi explicado que nesta categoria, os recursos poderiam ser aportados para o apoio de salas públicas ou privadas, cinemas de rua e cinemas itinerantes. As salas de cinema são recintos destinados, ainda que não exclusivamente, ao serviço de exibição aberta ao público regular de obras audiovisuais para fruição coletiva. Cinemas de rua e cinemas itinerantes são o serviço de exibição aberta ao público regular de obras audiovisuais para fruição coletiva em espaços abertos, locais públicos e em equipamentos móveis, acessíveis de modo gratuito; **9) Audiovisual (Art. 6º, inciso II):** foi determinado que para esta categoria, o apoio será para 01 (um) projeto para ações de cinema de rua ou cinema itinerante no município, para exibição aberta ao público de obras audiovisuais para fruição coletiva, acessíveis de modo gratuito, no valor máximo de R\$ 22.940,00, por meio de Termo de Execução Cultural. Foi definido que, em não havendo propostas para esta área, este recurso deverá ser usado em um novo edital de chamamento que contemple a área de preservação a memória, com a digitalização de documentos históricos do município; **10) Apoio a capacitação no audiovisual (art. 6º, inciso III, LC 195/2022):** foi explicado que nesta categoria, os recursos poderiam ser aportados para: capacitação, formação e qualificação em audiovisual, gratuitas a seus participantes; apoio a cineclubes; realização de festivais e de mostras de produções audiovisuais; realização de rodadas de negócios para o setor audiovisual; memória, preservação e digitalização de obras ou acervos audiovisuais; apoio a observatórios, a publicações especializadas, a pesquisas sobre audiovisual; e desenvolvimento de cidades de locação ou *film commissions*, isto é, políticas públicas de estímulo ao mercado audiovisual, por meio de apoio, promoção e atração de produções audiovisuais para municípios, executadas diretamente através do ente público ou por parceria com entidades da sociedade civil; **11) Audiovisual (Art. 6º, inciso III):** foi determinado que para esta categoria, o apoio será para 3 (três) projetos para capacitação, formação e qualificação em audiovisual, gratuitas aos participantes, no valor máximo de R\$ 3.840,00 cada, totalizando o valor de R\$ 11.520,00, por meio de Termo de Execução Cultural. O proponente deverá apresentar proposta de capacitação com valores adequados ao mercado. Foi definido que, em não havendo propostas para esta área, ou havendo vagas desertas, este recurso deverá ser usado em um novo edital de chamamento que contemple a área de preservação a memória, com a digitalização de documentos históricos do município; **12) Demais áreas culturais que NÃO o audiovisual (art. 8º, § 1º, incisos I a III, da LC 195/2022):** foi explicado que nesta categoria, os recursos poderiam ser aportados para: 1. apoio ao desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária; 2. apoio a agentes, a iniciativas, a cursos ou produções ou a manifestações culturais, inclusive a realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais ou de plataformas digitais, e a circulação de atividades artísticas e culturais já existentes; e, 3. desenvolvimento de espaços artísticos e culturais, de microempreendedores individuais, de micro e pequenas empresas culturais, de cooperativas, de instituições e de organizações culturais comunitárias que tiveram as suas



Município de Capanema - PR
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social determinadas para o enfrentamento da pandemia da Covid-19; **13) Demais áreas da cultura (art. 8º):** foi determinado que para esta categoria, o apoio será por meio de um edital de chamamento público, no valor de R\$ 54.600,00 (cinquenta e quatro mil e seiscentos reais), contendo 17 (dezessete) vagas para projetos, por meio de Termo de Execução Cultural. Sendo destinados para as áreas inclusas no art. 8º, § 1º, inciso I, II e III, sendo: 02 (dois) projetos para Apresentação de Dança, no valor de R\$ 2.828,57 (dois mil oitocentos e vinte e oito reais e cinquenta e sete centavos) cada, totalizando R\$ 5.657,14 (cinco mil seiscentos e cinquenta e sete reais e quatorze centavos); 02 (dois) projetos para Apresentação de Música por Banda/Grupo, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) cada, totalizando R\$ 10.000,00 (dez mil reais); 03 (três) projetos para Apresentação de Música por Cantor Solo ou Dupla, no valor de R\$ 2.828,57 (dois mil oitocentos e vinte e oito reais e cinquenta e sete centavos) cada, totalizando R\$ 8.485,71 (oito mil quatrocentos e oitenta e cinco reais e setenta e um centavos); 01 (um) projeto para Apresentação de Teatro, no valor de R\$ 2.828,57 (dois mil oitocentos e vinte e oito reais e cinquenta e sete centavos); 07 (sete) projetos para Capacitação, no valor de R\$ 2.828,57 (dois mil oitocentos e vinte e oito reais e cinquenta e sete centavos) cada, totalizando R\$ 19.799,99 (dezenove mil setecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos); 01 (um) projeto para Escrita de Livro, no valor de R\$ 2.828,59 (dois mil oitocentos e vinte e oito reais e cinquenta e nove centavos); 01 (um) projeto para Manutenção da Casa do Artesão, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sendo justificada e deliberada em função da falta de vários equipamentos para auxiliar na produção do artesanato; **14) Execução dos recursos:** foi decidido que serão lançados 2 (dois) Editais de Chamamento Público: um para o Audiovisual denominado "Apoio ao Audiovisual", destinado somente para Pessoas Jurídicas, com qualquer natureza cultural, sediadas nas Regiões Sudoeste e Oeste do Estado do Paraná, e o outro, para Demais Áreas da Cultura denominado "Ações Culturais", destinado para Pessoas Físicas e Jurídicas residentes/sediadas no município de Capanema/PR. O Chamamento Público deverá permanecer aberto para Credenciamento pelo período de 15 (quinze) dias úteis. Foi decidido, também, que o prazo para os agentes culturais será de até 06 (seis) meses para execução e entrega do relatório final e que a prestação de contas do projeto com foco na execução do objeto, bem como o Relatório de Execução do Objeto deve conter fotos, releases, vídeos, notas fiscais, listas de presenças, e demais documentos necessários para comprovar que a ação foi executada. O apoio concedido poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e de recursos oriundos da Lei Paulo Gustavo em nível estadual, para complementação de recursos para os mesmos projetos, bem como de quaisquer outras fontes de recursos, sendo que cada proponente pode participar e ser contemplado em todas as categorias; **15) Informações gerais:** foi informado que os produtos artísticos culturais e peças devem exibir as marcas do governo federal; que Editais possuem cotas; e, que todos os contemplados precisam apresentar contrapartidas sociais. Nada mais havendo a tratar, a Audiência Pública foi encerrada, e eu, Alcione Roberto Closs, lavrei a presente ata que vai assinada por mim, pelos membros da Comissão de Cultura e por todos os presentes, que segue em anexo.


Alcione Roberto Closs

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA



Município de Capanema - PR
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

LISTA DE PRESEÇA - AUDIÊNCIA PÚBLICA LEI PAULO GUSTAVO

Data: 01/11/23

Horário: 9:00

Local: Casa da Cultura

NOME	CPF	ASSINATURA
Denise Teofole	96495880197	Denise Teofole
Bernardeth Paolton	999700937	Bernardeth Paolton
Raywanda Tentora	085.425.889-24	Raywanda Tentora
Neeli Dutra	046 399.17.18.46	Neeli Dutra
Wenice Brabagosa	046 999.18.84.59	Wenice Brabagosa
Doris S. Breves	46 999.767.594	Doris S. Breves
Sonye Bielech	46 981119208	Sonye Bielech
Paula D. Schwitz	702.902.619.53	Paula D. Schwitz
Danielle Ribeiro	046 999.671.240	Danielle Ribeiro
Disson Alchieri	58.10.240.968	Disson Alchieri
Monom Casan Bogom	079.196.029.39	Monom Casan Bogom
Cláudia V. Schiminski	407.769.999.15	Cláudia V. Schiminski
Juliano Paolton	044.111.959.09	Juliano Paolton
Antoni G. Cruz	093.081.268.80	Antoni G. Cruz



Município de Capanema - PR
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

LISTA DE PRESENÇA - AUDIÊNCIA PÚBLICA LEI PAULO GUSTAVO

Data: 01/11/23

Horário: 9:00

Local: Casa da Cultura

NOME	CPF	ASSINATURA
GENOIA BEHE (Ganda M-VIII)	9160193968	<i>[Handwritten Signature]</i>
Olinda Regina Lopes	33447527900	<i>[Handwritten Signature]</i>
Sucia Brígida Pavlak	98969471987	
Patrick Luiz Pata Gossales	0976441947	
Lionel S. dos Santos	04368795067	
MORIO HOMETE MOJUREK	041-542 0-9	
DIEGO PEREIRA JUNIOR	035.002.319.00	
CARLENE BASTIENELLI	778.506.339.49	<i>[Handwritten Signature]</i>
JULIO ROCHA	028.820.119-41	<i>[Handwritten Signature]</i>
Edna Jari Sivanoff	05072068943	<i>[Handwritten Signature]</i>



1 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS II - MOTORISTA - CAPANEMA

INSCRIÇÃO**NOME****RESERVAÇÃO**

0039688

PAULO MAURICIO DA SILVA FILHO

PcD - Pessoa com Deficiência



ANEXO I DO EDITAL N.º 05.01/2023 – HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES (PcD)

1 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS II – MOTORISTA - CAPANEMA

INSCRIÇÃO	NOME	RESERVAÇÃO
0229122	PAULO MAURICIO DA SILVA FILHO	PcD - Pessoa com Deficiência



ANEXO I DO EDITAL N.º 05.01/2023 – HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES (PcD)

12 - AGENTE PATRIMONIAL - CAPANEMA

INSCRIÇÃO

NOME

RESERVAÇÃO

0229187

PAULO MAURICIO DA SILVA FILHO

PcD - Pessoa com Deficiência



ANEXO I DO EDITAL N.º 05.01/2023 – HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES (PcD)

28 - PROCURADOR MUNICIPAL - CAPANEMA

INSCRIÇÃO	NOME	MODALIDADE
004-1806	LEILIANE GONÇALVES DE OLIVEIRA	PcD - Pessoa com Deficiência
004-1808	MILTON FERNANDES DOS SANTOS	PcD - Pessoa com Deficiência



ANEXO I DO EDITAL N.º 05.01/2023 – HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES (PcD)

3 - EDUCADOR INFANTIL - CAPANEMA

INSCRIÇÃO	NOME	MODALIDADE
004-1050	CELI PEREIRA BONATTI	PcD - Pessoas com Deficiência
004-0979	CELI APARECIDA PIÃO NEME	PcD - Pessoas com Deficiência
004-1154	WITÓRIA CAROLINE DALLAGID	PcD - Pessoas com Deficiência



MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR

EDITAL N.º 06.01/2023 - DIVULGAÇÃO DA DATA, PERÍODO, HORÁRIO E LOCAL DE REALIZAÇÃO DA PROVA OBJETIVA, DISCURSIVA E PRÁTICA PROCESSUAL

Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, em conjunto com o Presidente da Comissão Organizadora e Fiscalizadora, ambos no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital, em conformidade com a Constituição Federal e com as demais normas infraconstitucionais afinentes à matéria, **TORNAM PÚBLICA** a Data, Período, Horário e Local de Realização da Prova Objetiva, Discursiva e Prática Processual do Concurso Público n.º 01/2023, nos seguintes termos.

1.ª A Prova Objetiva, Discursiva e Prática Processual do concurso em referência será realizada na data de 26/11/2023 (DOMINGO), na cidade de Capanema, Estado do Paraná.

2.ª As provas serão aplicadas no período **MATUTINO** e **VESPERTINO**, observando-se as disposições a seguir:

DATA DE APLICAÇÃO	PERÍODO	HORÁRIO DE ABERTURA DOS PORTÕES	HORÁRIO DE FECHAMENTO DOS PORTÕES	INÍCIO DAS PROVAS
26/11/2023	Matutino	07h30min	08h10min	08h30min
	Vespertino	13h30min	14h10min	14h30min

- I. O portão de acesso aos locais de realização das provas permanecerá aberto por 40 (quarenta) minutos, observado o horário oficial de Brasília/DF.
- II. A aplicação da prova objetiva e discursiva terá início 20 (vinte) minutos após o fechamento do portão de acesso, observado o horário oficial de Brasília/DF.
- III. A prova objetiva e discursiva terá a duração de 04 (quatro) horas, incluído o tempo de marcação nas folhas de respostas.
- IV. A prova de prática processual terá duração de 02 (duas) horas, incluído o tempo de transcrição na Folha de resposta definitiva e realizar-se-á no contraburo da prova objetiva.

3.ª Para conhecer o endereço do local de realização das provas, o candidato poderá acessar a "Área do Candidato" e imprimir o **CARTÃO DE CONVOCAÇÃO** que estará disponível no endereço eletrônico www.fundacaofiscal.org.br, a partir do dia 16/11/2023. A identificação do local de realização da prova objetiva é de responsabilidade exclusiva do candidato, não podendo o mesmo realizar a prova em desconformidade com as disposições estabelecidas neste Edital.

4.ª O candidato deverá comparecer com antecedência mínima de 40 (quarenta) minutos do horário fixado para o fechamento do portão de acesso ao local de realização das provas, munido de **CANETA ESFEROGRÁFICA DE TINTA PRETA FABRICADA EM MATERIAL TRANSPARENTE**, de seu **DOCUMENTO ORIGINAL OFICIAL DE IDENTIFICAÇÃO COM FOTO** e o cartão de convocação do candidato impresso através da "Área do Candidato" disponível no endereço eletrônico www.fundacaofiscal.org.br.

5.ª Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.



MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR

EDITAL N.º 06.01/2023 - DIVULGAÇÃO DA DATA, PERÍODO, HORÁRIO E LOCAL DE REALIZAÇÃO DA PROVA OBJETIVA, DISCURSIVA E PRÁTICA PROCESSUAL

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, em conjunto com o Presidente da Comissão Organizadora e Fiscalizadora, ambas no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital, em conformidade com a Constituição Federal e com as demais normas infraconstitucionais afinentes à matéria, **TORNAM PÚBLICA a Data, Período, Horário e Local de Realização da Prova Objetiva, Discursiva e Prática Processual do Concurso Público n.º 01/2023, nos seguintes termos.**

Art.1º A Prova Objetiva, Discursiva e Prática Processual do concurso em referência será realizada na data de 26/11/2023 (DOMINGO), na cidade de Capanema, Estado do Paraná.

Art.2º As provas serão aplicadas no período **MATUTINO** e **VESPERTINO**, observando-se as disposições a seguir:

DATA DE APLICAÇÃO	PERÍODO	HORÁRIO DE ABERTURA DOS PORTÕES	HORÁRIO DE FECHAMENTO DOS PORTÕES	INÍCIO DAS PROVAS
26/11/2023	Matutino	07h30min	08h10min	08h30min
	Vespertino	13h30min	14h10min	14h30min

- I. O portão de acesso aos locais de realização das provas permanecerá aberto por 40 (quarenta) minutos, observado o horário oficial de Brasília/DF.
- II. A aplicação da prova objetiva e discursiva terá início 20 (vinte) minutos após o fechamento do portão de acesso, observado o horário oficial de Brasília/DF.
- III. A prova objetiva e discursiva terá a duração de 04 (quatro) horas, incluído o tempo de marcação nas folhas de respostas.
- IV. A prova de prática processual terá duração de 02 (duas) horas, incluído o tempo de transcrição na Folha de resposta definitiva e realizar-se-á no contraburo da prova objetiva.

Art.3º Para conhecer o endereço do local de realização das provas, o candidato poderá acessar a "Área do Candidato" e imprimir o **CARTÃO DE CONVOCAÇÃO** que estará disponível no endereço eletrônico www.fundacaofisco.pr.br, a partir do dia 16/11/2023. A identificação do local de realização da prova objetiva é de responsabilidade exclusiva do candidato, não podendo o mesmo realizar a prova em desconformidade com as disposições estabelecidas neste Edital.

Art.4º O candidato deverá comparecer com antecedência mínima de 40 (quarenta) minutos do horário fixado para o fechamento do portão de acesso ao local de realização das provas, munido de **CANETA ESFEROGRÁFICA DE TINTA PRETA FABRICADA EM MATERIAL TRANSPARENTE**, de seu **DOCUMENTO ORIGINAL OFICIAL DE IDENTIFICAÇÃO COM FOTO** e o cartão de convocação do candidato impresso através da "Área do Candidato" disponível no endereço eletrônico www.fundacaofisco.pr.br.

Art.5º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Capanema (PR), 16 de novembro de 2023.

Américo Bellé
Prefeito

Jonas Weller
Presidente da Comissão Organizadora & Fiscalizadora



O ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PODE SER CONSULTADO GRATUITAMENTE NOS SEGUINTE LOCAIS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

internet: www.capanema.pr.gov.br